

Apiuna

PREFEITURA

DECRETO NO 3479/2020

Publicação N° 2434932

DECRETO No 3479/2020

De 08/04/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto Estadual nº 515, de 18/03/2020, o qual decreta emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que Apiúna, através do Decreto nº 3.466/2020, declarou Situação de Emergência no Município;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas, inclusive, para que se possa dar prioridade às despesas com a saúde;

CONSIDERANDO que o equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a Administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a realização de horas extraordinárias na Prefeitura de Apiúna.

§ 1º Atividades imprescindíveis e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal necessitarão de prévia e expressa autorização do Secretário da pasta com o imprescindível aval da Secretaria de Administração, sendo preferencialmente anotadas em Banco de Horas.

§ 2º A anterioridade e aval mencionadas no parágrafo anterior não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde por conta da essencialidade e urgência dos serviços da pasta.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos fica proibido de computar, para efeito de pagamento ao servidor, as horas extraordinárias anotadas nos controles de frequência quando estas não tiverem sido anteriormente autorizadas, nos termos do artigo 2º deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Ficam suspensos, ainda:

I – o pagamento de indenizações;

II – férias indenizadas;

III – novas vantagens ou bonificações pessoais;

IV – as viagens a serviço e o consequente pagamento de diárias, ressalvadas aquelas que se mostrarem imprescindíveis ao atendimento do serviço;

V – a realização de cursos exceto os na modalidade EAD;

Art. 3º Dar-se-á, sempre que possível preferência à adoção do trabalho na modalidade tele trabalho (home office);

Art. 4º Para fins de manutenção da receita poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

I – racionalizar o consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), correios e a utilização de máquinas e equipamentos nas Secretarias Municipais;

II – contingenciar a aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume;

III – revisar as viagens a serem empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem, exceto os casos necessários ao enfrentamento ao coronavírus;

IV – renegociar as locações de imóveis vigentes;

V – aderir a atas de registro de preços de outro órgão — “carona” — mesmo que de outra esfera de poder (municipal, estadual ou federal), obedecidas as condições do Prejudgado 1895, eis que a utilização do “carona” pode se mostrar vantajosa, tanto economicamente como para a qualidade, eficiência e efetividade da aquisição ou contratação;

VI – realização de alterações de contratos e instrumentos congêneres para readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual, nos termos das orientações do TCE, emitidas em 27/03/2020;

VII – verificação das disposições contratuais, identificando a possibilidade de suspensão total ou parcial, nos casos de serviços prestados em caráter continuado;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estadual e Municipal que declararam situação de emergência ou calamidade pública.

Apiuna, em 08 de abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO NO 3481/2020

Publicação Nº 2433751

DECRETO No 3481/2020

De 08/04/2020

ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº 3472/2020, DE 31/03/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990 e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 do Governo de Estado de Santa Catarina,

DECRETA

Art. 1º Permanecem suspensas em todo o território apiunense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:

I - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, bares, restaurantes e comércio em geral;

II - os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

V - a circulação e o ingresso no território municipal de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

Art. 4º Os casos omissos e as situações especiais relacionados a este Decreto serão analisados e deliberados pelo Comitê de Gestão de Crise.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2020, revogadas disposições em contrário.

Apiuna, em 08 de março de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES

Prefeito Municipal